

DENÚNCIA INTERNA

Política

Página intencionalmente deixada em branco

Índice

Índice	2
Histórico de Versões	3
1. Introdução	4
2. Objetivo	4
3. Âmbito	4
4. Princípios	5
4.1. Confidencialidade da Identidade do Denunciante e da Pessoa Visada	5
4.2. Conservação	6
4.3. Precedência da Denúncia Interna	6
4.4. Proibição de Divulgação	6
4.5. Proibição de Retaliação por Denúncia de Infrações	6
4.6. Responsabilidade do Denunciante.....	7
4.7. Tratamento de Dados Pessoais.....	7
5. Canais de Denúncia Interna	8
6. Procedimento aplicável às Denúncias	8
7. Incumprimento	9
8. Disposições Finais	9
ANEXO I	10

Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Elaboração	Aprovação	Observações
1	15 de Março de 2022	Direção Jurídica	Conselho de Administração do Grupo Greenvolt	Emissão inicial
2	21 de Julho de 2023	Assurance Compliance and Efficiency	CEO do Grupo Greenvolt	Alterações aos canais de receção de pedidos e aos mecanismos internos de tratamento das Denúncias

1. Introdução

A Greenvolt – Energias Renováveis S.A. e respetivas sociedades participadas (adiante designadas conjuntamente como “Grupo Greenvolt”), pugnam por uma cultura organizacional de transparência, assente nos mais elevados padrões éticos de conduta, através do estabelecimento de canais que, garantindo o anonimato e a confidencialidade da comunicação, permitam a Denúncia¹, por todos os trabalhadores, membros de órgãos sociais e prestadores de serviços, das irregularidades e infrações que sejam do conhecimento destes.

2. Objetivo

A presente política (a “Política”) tem como objetivo a definição das regras e dos procedimentos internos de receção, processamento e tratamento de Denúncias efetuadas no seio do Grupo Greenvolt.

3. Âmbito

Para efeitos da presente Política são consideradas como:

- a) Infrações, todos os atos ou omissão contrários às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição da Diretiva acima referida, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios identificados no Anexo I à presente Política (“Infrações”); e
- b) Irregularidades, todos os atos ou omissões que, ainda que não cabendo na definição de Infração, sejam contrários à lei, regulamentos e recomendações, nacionais, europeus, internacionais ou internos do Grupo Greenvolt, incluindo, sem limitar, no domínio da contabilidade, auditoria, controlo interno e combate à corrupção e crimes financeiros de qualquer tipo (“Irregularidades”).

¹ Comunicação verbal ou escrita de informações sobre Infrações ou Irregularidades.

A Política é aplicável a todas as pessoas singulares que tenham que tenham acesso a informações, no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do sector em que é exercida, relativamente ao Grupo Greenvolt.

A Política é aplicável, sem prejuízo do enquadramento legal particular das respetivas geografias, a todo o Grupo Greenvolt.

No caso de sociedades em que a Greenvolt exerça controlo, co-controlo (Empreendimentos Conjuntos ou Joint-Venture) ou Influência Significativa², os representantes da Greenvolt presentes no órgão de administração devem, por efeito do exercício do controlo, co-controlo, ou Influência Significativa, promover a adoção das medidas necessárias à transposição local desta Política.

No caso de sociedades em que a Greenvolt não exerça controlo ou Influência Significativa, os representantes da Greenvolt deverão observar as disposições da presente Política no desempenho das respetivas funções e, na medida do possível, incentivar a adoção de regras e procedimentos consistentes com esta Política.

4. Princípios

A Política rege-se pelos seguintes Princípios:

4.1. Confidencialidade da Identidade do Denunciante e da Pessoa Visada

A identidade do Denunciante³ e da Pessoa Visada⁴, bem como as informações que possam permitir a respetiva identificação, têm natureza confidencial, são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e/ou dar seguimento às Denúncias. A obrigação de confidencialidade aplica-se a todas as pessoas que tenham recebido informações sobre as Denúncias.

² O poder de participar das decisões das políticas financeira e operacional da investida ou de uma atividade económica, mas que não é controlo nem controlo conjunto sobre essas políticas. A Influência Significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo.

³ A pessoa singular que denuncie uma Infração ou Irregularidade com fundamento em informações obtidas no exercício da atividade profissional (ainda que entretanto cessada, na fase de recrutamento ou na fase de negociação pré-contratual) que desenvolver no âmbito do Grupo Greenvolt ou na interação com as entidades que constituem o mesmo, independentemente da natureza desta atividade e da área ou departamento em que é exercida, nomeadamente trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, titulares de participações sociais, pessoas pertencentes a órgãos de administração, de gestão, fiscais ou de supervisão da Greenvolt, voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

⁴ A pessoa que, na Denúncia, seja referida como autora da Infração ou a que esta esteja associada.

A identidade do Denunciante e da Pessoa Visada apenas podem ser divulgadas em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial, sedo precedida de comunicação escrita ao Denunciante e/ou à Pessoa Visada com indicação dos motivos da divulgação, exceto se a prestação desta informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

4.2. Conservação

As Denúncias apresentadas ao abrigo da Política são objeto de registo e conservação pelo período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à Denúncia, sem prejuízo de regras especiais em matéria de proteção de dados pessoais, em particular, conservação de dados, previstos em política interna.

4.3. Precedência da Denúncia Interna

Uma vez que existe um Canal de Denúncia Interna, em regra, o Denunciante não pode recorrer previamente a canais de Denúncia externa.

4.4. Proibição de Divulgação

Em regra, o Denunciante não pode divulgar publicamente uma Infração ou uma Irregularidade nem dar delas conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficiando da proteção conferida pela Política, salvo nos casos legalmente previstos.

4.5. Proibição de Retaliação por Denúncia de Infrações

Nos casos de Denúncias por Infrações, o Denunciante, o Auxiliar⁵ do Denunciante e as pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou co as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional, não podem ser sujeitos a Atos de Retaliação⁶.

⁵ A pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de Denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores.

⁶ Ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado pela Denúncia de uma Infração ao abrigo da Política, cause ou possa causar, de modo injustificado, danos ao Denunciante ou ameaças ou tentativas dos referidos atos e omissões.

Os seguintes atos, quando praticados até dois anos após uma Denúncia ou divulgação pública de uma Infração, presumem-se motivados por essa mesma Denúncia, até prova em contrário:

- i) Despedimento;
- ii) Alteração das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- iii) Suspensão do contrato de trabalho;
- iv) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- v) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- vi) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- vii) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala sectorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- viii) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;

Presume-se abusiva qualquer sanção disciplinar aplicada ao Denunciante e ao Auxiliar do Denunciante até dois anos após a apresentação de Denúncia ou divulgação pública.

4.6. Responsabilidade do Denunciante

O Denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por Denúncia ou divulgação pública de uma Infração feita de acordo com a Política.

O Denunciante não pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a Denúncia ou a divulgação pública, exceto se a obtenção ou o acesso constituírem crime.

4.7. Tratamento de Dados Pessoais

O objetivo do tratamento das informações comunicadas ao abrigo desta Política é a receção e seguimento das Denúncias apresentadas no Canal de Denúncia Interna, não sendo conservados os dados pessoais que, manifestamente, não sejam relevantes para o tratamento da Denúncia, os quais serão imediatamente apagados.

É garantido o direito à informação, nos termos legalmente previstos, nomeadamente em relação à entidade responsável pela receção e tratamento da Denúncia, aos factos denunciados e à finalidade do tratamento das informações recebidas, bem como o direito de acesso e retificação dos seus dados pessoais.

Ao abrigo das normas de proteção de dados e segurança da informação devem ser previstas medidas de segurança adequadas para proteger a informação e os dados contidos nas Denúncias e nos registos correspondentes.

5. Canais de Denúncia Interna

As Denúncias internas poderão ser comunicadas através deste [link](#), que se encontra disponível nos vários websites do Grupo Greenvolt, bem como na Intranet.

As instruções de utilização dos Canais de Denúncia Interna poderão ser consultadas a qualquer momento dado que também estarão disponíveis nos locais acima mencionados.

6. Procedimento aplicável às Denúncias

Para tratamento das Denúncias que sejam recebidas nos canais mencionados na secção anterior, deverá ser seguido o seguinte procedimento:

- A Área Corporativa de *Compliance* (doravante “o *Compliance*”) deve assegurar a receção, investigação e acompanhamento das Denúncias, garantindo a inclusão das estruturas societárias competentes, em função da matéria da respetiva Infração ou Irregularidade e seguindo os procedimentos definidos no âmbito das investigações internas, garantindo o cumprimento dos seguintes processos e prazos:
- No prazo de sete (7) dias após a receção de uma Denúncia nos Canais de Denúncia Interna, o *Compliance* notifica o Denunciante da respetiva receção com informação sobre os requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da Denúncia externa.
- No prazo máximo de dois (2) meses após a receção de uma Denúncia nos Canais de Denúncia Interna, o *Compliance*, com o apoio das estruturas societárias competentes, deverá produzir um documento escrito com a análise efetuada à Denúncia, a descrição dos atos internos realizados e as conclusões alcançadas, incluindo, se assim for entendido, a abertura de um inquérito interno ou a comunicação a autoridade competente para investigação da Infração ou Irregularidade.
- No prazo máximo de três (3) meses após a receção de uma Denúncia nos Canais de Denúncia Interna, o *Compliance* informa o Denunciante do seguimento dado à Denúncia e das ações e medidas implementadas para fazer face aos factos e informações nela relatados.
- O Denunciante pode requerer que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à Denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.

- Caso seja aberto um inquérito interno, uma vez concluídos todos os procedimentos de investigação nele praticados, deverá ser elaborado um relatório detalhando o caso relatado, as diligências efetuadas no âmbito da investigação, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das Infrações ou Irregularidades relatadas.
- O *Compliance* e as estruturas societárias por aqueles envolvidas no processo podem ser auxiliados por pessoas internas ou externas pelos mesmos designados, ficando essas pessoas obrigadas ao dever de confidencialidade aplicável.

7. Incumprimento

A não observância das regras estabelecidas na presente Política fica sujeita à aplicação de sanções internas, adotando-se as medidas disciplinares e/ou legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade de natureza administrativa e/ou judicial que possa ser imputável, quer às pessoas singulares envolvidas quer à própria empresa.

A eventual responsabilidade contraordenacional das entidades do Grupo Greenvolt não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares.

8. Disposições Finais

O *Compliance* é responsável pela monitorização da aplicação desta Política, bem como pela sua revisão com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pela Greenvolt e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstram a sua não integral adequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação do CEO do Grupo Greenvolt.

Qualquer alteração à presente Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo Greenvolt, com faculdade de delegação no Administrador-Delegado, no que diz respeito a alterações necessária para conformação com os procedimentos internos instituídos neste âmbito.

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação.

ANEXO I

Para efeitos da Política, considera-se Infração:

(a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i)** Contratação pública;
- ii)** Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii)** Segurança e conformidade dos produtos;
- iv)** Segurança dos transportes;
- v)** Proteção do ambiente;
- vi)** Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii)** Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii)** Saúde pública;
- ix)** Defesa do consumidor;
- x)** Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

(b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

(c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária; e

(d) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).